



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 1.442 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

**CRIA O CONSELHO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE CACHOEIRAS DE MACACU,  
E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS .**

**A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu criado pelo Art. 311 da Lei Orgânica Municipal terá caráter normativo, deliberativo e consultivo sobre os temas de sua competência.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Educação compete, além de outras atribuições previstas por Lei:

- I-** Elaborar e alterar seu Regimento Interno, que poderá ser único ou separados como: Regimento do Conselho Municipal de Educação, Regimento da Plenária e Regimento das Comissões;
- II-** Participar da elaboração de política de ação do Poder Público para a educação;
- III-** Propor medidas e modificações que objetivam a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;
- IV-** Avaliar e manifestar-se sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativamente a educação;
- V-** Emitir parecer, quando solicitado sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do município às instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais no que se refere à Educação;
- VI-** Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Educação, Câmara de Vereadores e Segmentos da Sociedade Civil;
- VII-** Manter intercâmbio com o Conselho Nacional, Conselho Estadual de Educação e Conselhos afins;
- VIII-** Publicar relatório anual de suas atividades;
- IX-** Aprovar currículos para Rede Municipal de Ensino, de acordo com as legislações em vigor;
- X-** Autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este conselho observada a legislação federal;
- XI-** Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional aplicada no município;
- XII-** Regularizar a vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal, de acordo com as legislações em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

- XIII-** Promover fóruns que tratem de políticas educacionais do município;
- XIV-** Autorizar o funcionamento de projetos e experiências provenientes de recursos federal, estadual e municipal;
- XV-** Normatizar as seguintes matérias:
  - a. Autorização de funcionamento e credenciamento de estabelecimentos que integrem o Sistema Municipal de Ensino;
  - b. Critérios para avaliação escolar;
  - c. Classificação, reclassificação, e progressão do estudante nas etapas da educação básica;
  - d. Parte diversificada do currículo escolar;
  - e. Outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
- XVI-** Responder consulta e emitir parecer em matéria de ensino e educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- XVII-** Diagnosticar evasão, repetência e problemas na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;
- XVIII-** Propor ações educacionais compatíveis com programas de outras Secretarias como a de Saúde, a de Promoção Social, e a do Meio Ambiente, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;

**Art. 3º** - Compete ao Secretário Municipal de Educação homologar as decisões do Conselho referente ao artigo 2º - Incisos X, XV (Alíneas a,b,c,d,e e), e Inciso XVI desta Lei, no prazo de 30 dias;

§ 1º - O Secretário solicitará ao Conselho, no prazo previsto no *caput* deste artigo, reexame do ato levado a homologação;

§ 2º - O Secretário quando se negar a homologar a decisão do Conselho, devolverá a matéria ao Conselho Municipal de Educação, com as razões de sua recusa;

§ 3º - Na hipótese de o Secretário não se manifestar no prazo previsto no *caput* deste artigo, considerar-se-á homologado, tacitamente, o ato decisório.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação será composto pelos seguintes membros:

- I-** Um (1) representante do Poder Judiciário;
- II-** Um (1) representante do Poder Executivo;
- III-** Um (1) representante do Poder Legislativo;
- IV-** Um (1) representante do Conselho do Direito da Criança e do Adolescente;
- V-** Um (1) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Cachoeiras de Macacu;
- VI-** Um (1) representante dos Profissionais da Educação da Rede Particular de Ensino;
- VII-** Um (1) representante dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

- VIII-** Um (1) representante do Conselho de Promoção Social;
- IX-** Um (1) representante das Associações de Moradores;
- X-** Um (1) representante da Associação ou Conselho Escolar das Escolas Municipais;
- XI-** Um (1) representante do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação;
- XII-** Um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - No inciso X do Art. 4º, fica estabelecido que o representante será, preferencialmente, pais ou responsáveis por alunos e/ou alunos maiores de 18 anos.

§ 2º - As instituições e/ou entidades elegerão o conselheiro juntamente com seu respectivo suplente, entre seus pares.

**Art. 5º** - O suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência;

**Art. 6º** - Os conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por ato do Executivo.

**Parágrafo único** - A função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, podendo em acordo com seu respectivo setor de trabalho, ficar cedido para o exercício da função.

**Art. 7º** - No caso de vacância da função de conselheiro do Conselho Municipal de Educação, a escolha do novo membro que irá cumprir o prazo restante do mandato, caberá a entidade ou órgão correspondente, indicar novo conselheiro.

**Art. 8º** - O mandato dos conselheiros deve ser de no mínimo 02 (dois) anos, e de no máximo 04 (quatro) anos, permitida a recondução de 50% dos seus membros com vista a garantir a continuidade dos trabalhos e das políticas municipais de educação.

**Art. 9º** - Será exonerado o conselheiro que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

**Art 10** - Compete aos membros do Conselho eleger um dos conselheiros para Presidente do Conselho Municipal de Educação e, ao Poder Executivo a sua nomeação.

§ 1º - Na hipótese de não haver um conselheiro eleito para a função, o Poder Executivo indicará o Presidente.

§ 2º - O mandato do Presidente será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - A chapa de eleição de Presidente do Conselho deverá ser constituído de Presidente, Vice-Presidente e Secretaria Executiva, devendo ser regulamentado no Regimento Interno.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

§ 4º - Cabe ao Presidente entre outras atribuições dispostas no Regimento Interno:

- I- Deliberar sobre questões administrativas do Conselho Municipal de Educação;
- II- Indicar os servidores municipais que irão compor a estrutura de apoio do Conselho, em comum acordo com o Poder Executivo;
- III- Instituir comissões especiais para realização de tarefas afetas ao órgão, conforme dispuser no Regimento Interno.

**Art. 11** - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em Regimento Interno elaborado e aprovado por, no mínimo 2/3 (dois terços) do Conselho.

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, nos casos previstos no Regimento Interno.

§ 1º - A sessão plenária do Conselho Municipal de Educação instalar-se-á com a presença da maioria simples de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Na falta de quorum para instalação do plenário, será automaticamente convocada nova sessão, que acontecerá no prazo de 72 (setenta e duas) horas, com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 3º - Cada membro do Conselho, exceto o Presidente terá direito a 1 (um) voto e, ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho, o voto de qualidade.

**Art. 13** - O Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, garantirá estrutura de apoio de recursos humanos e materiais para permitir o funcionamento do Conselho.

**Parágrafo único** - O número de servidores que atuarão na estrutura de apoio, não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

**Art. 14**- Esta Lei entra em vigor data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Dezembro de 2002.

  
**WALDECY FRAGA MACHADO**  
Prefeito Municipal